



**MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2005**

**EMENTA:** Redefine as Atividades de Extensão no âmbito desta instituição e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, em particular o que prevê o seu Estatuto no Artigo 26, alíneas I, III e V, o que mais consta do Processo nº. 007545/04-90, e, ainda,

**CONSIDERANDO**

1. Que a Resolução nº. 126/96 deste Egrégio Conselho, que reformulou as Atividades de Extensão, prevê normatização e conceitos que se encontram defasados e/ou incongruentes com as diretrizes atuais da Pró-Reitoria de Extensão e com as recomendações do Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Extensão;
2. Que adaptações destas normatização e conceituação se fazem necessárias, para melhor compreensão da comunidade acadêmica sobre as Atividades de Extensão; e, finalmente,
3. Que os gestores e coordenadores de extensão vêm encontrando dificuldades em classificar as ações de extensão considerando as alterações conceituais que se desenvolveram desde a promulgação da Resolução CEP nº. 126/96, levando-os a uma classificação imprecisa, heterogênea e, às vezes, arbitrária das ações, dificultando a consulta, uma análise e uma avaliação mais fidedigna do universo dessas,

**R E S O L V E**

**CAPITULO I – Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** - Fica entendido por Extensão Universitária o processo educativo, cultural e científico que é representado por um conjunto de atividades visando à articulação do ensino e da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

**Parágrafo Único** - São consideradas Atividades de Extensão aquelas decorrentes de ações ou de um conjunto de ações que se caracterizam por:

- a) Representar um trabalho onde a relação escola/professor/aluno/sociedade seja resultante de intercâmbio, de interação, de influência, de modificação mútua e de complementaridade;
- b) Constituir um veículo de comunicação permanente entre a universidade e a sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;
- c) Contribuir para a formação de profissionais que se constituam em cidadãos capacitados para responder, antecipar e criar alternativas para as questões da sociedade;

- d) Ser uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre a universidade e a sociedade;
- e) Estabelecer outros locais e campos de aprendizado, alternativos aos tradicionais, que podem ocorrer em qualquer espaço e momento, no âmbito interno e externo da universidade;
- f) Estimular a vivência social, política e profissional da comunidade universitária, efetivando a sua participação com a sociedade, desenvolvendo ações interdisciplinares, interdepartamentais e interinstitucionais; e
- g) Promover a participação dinâmica dos membros da comunidade universitária no processo de atenção, preocupação, estudo e proposição de soluções para as grandes questões da sociedade, em âmbitos municipal, estadual, regional e nacional.

**Art. 2º** - As Atividades de Extensão no âmbito desta Universidade encontram-se na esfera de competência da Pró - Reitoria de Extensão (**PROEX**), cabendo a esta última a coordenação e a supervisão daquelas, as quais passarão ser regidas pelo que se segue.

## **CAPITULO II – Da Forma das Atividades de Extensão e suas Definições**

**Art. 3º** - As Atividades de Extensão serão executadas sob a forma de Programas e Projetos.

**§ 1º** - Entende-se por **PROGRAMA** o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes, e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras atividades existentes - cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica- inclusive de pesquisa e ensino.

**§ 2º** - Entende-se por **PROJETO** o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido e prazo determinado, devendo, preferencialmente, estar vinculado a um Programa, podendo ainda, entretanto, ser cadastrado como Projeto sem vínculo.

**§ 3º** - Os Programas e Projetos encaminhados para cadastro na **PROEX** deverão ser previamente aprovados pelas instâncias pertinentes e integrado ao plano de trabalho dos Departamentos de Ensino, Unidades e Centros Universitários, de acordo com a sua especificidade, sendo utilizados como um dos itens para análise da produção acadêmica, podendo, ainda, ser desenvolvidos no âmbito interno, em complemento as atividades específicas de ensino e pesquisa, ou se realizarem no atendimento às demandas especiais da comunidade externa à instituição.

**Art. 4º** - Dentro dos Programas e Projetos, as Atividades de Extensão tomarão características específicas, podendo ser classificadas em:

- a) **Eventos** - Ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.
- b) **Cursos** - Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presenciais ou à distância, planejadas e organizadas de modo sistemático ou eventual, com carga horária mínima de 08 (oito) horas e máxima de 180 (cento e oitenta) horas, além de explicitado processo de avaliação.
- c) **Prestação de Serviços** - Atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros, comunidade ou empresa, caracterizando-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resultando na posse de um bem.

**§ 1º** - Os **Eventos** serão classificados em:

- a) **Congresso** - Evento de grandes proporções, de âmbito nacional ou internacional, com duração de 3 a 7 dias que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla, podendo incluir conferências, palestras, mesas redondas, painéis, oficinas, cursos, sessões de temas livres e outros;
- b) **Conferência** - Tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente uma figura de destaque na área;
- c) **Palestra** - Tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente uma figura de destaque na área, diferindo da conferência apenas por permitir o debate do palestrante com a platéia;
- d) **Mesa Redonda e Painéis** - Apresentação, por um número restrito de convidados de um tema comum que, ao final, é debatido com a platéia;
- e) **Simpósio, Jornada, Seminário, Colóquio, Fórum, Reunião e Encontro** - Eventos científicos de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados;
- f) **Ciclo de Debates, Semana e Circuito** - Encontros seqüenciais que visam a discussão de um tema específico;
- g) **Exposição, Feira, Salão, Mostra e Lançamento** - Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc., utilizada para divulgação ou promoção de produtos e serviços;
- h) **Espectáculo** - Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical;
- i) **Evento Esportivo** – compreende campeonato, torneio, olimpíada e apresentação esportiva;
- j) **Festival** - Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral, com edições periódicas;
- k) **Campanha** - Ações pontuais que visam um objetivo definido;
- l) **Oficina e Laboratório** - Conjunto de atividades de caráter prático, que visa desenvolver determinadas habilidades e conhecimentos em uma área específica.

§ 2º - Os **Cursos** serão classificados em:

- a) de **Iniciação** – aquele que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento
- b) de **Atualização** - que objetiva reciclar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
- c) de **Treinamento e Qualificação Profissional** – aquele que objetiva treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.

§ 3º - A **Prestação de Serviços** será classificada em:

- a) **Consultoria** – Análise e emissão de pareceres acerca de situações e/ou temas específicos;
- b) **Assessoria** – Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, graças a conhecimentos especializados;
- c) **Curadoria** – Organização e manutenção de acervos de arte;
- d) **Assistência Hospitalar á Saúde** – Assistência do tipo médica, odontológica, psicológica, fisioterápica ou de terapia ocupacional, a pacientes internados;
- e) **Assistência Ambulatorial á Saúde** – Atendimento ambulatorial do tipo médico, odontológico, psicológico, fisioterápico, terapia ocupacional;
- f) **Assistência Hospitalar Veterinária** – Atendimento veterinário em unidades hospitalares do tipo cirurgias e internações;
- g) **Assistência Ambulatorial Veterinária** – Atendimento veterinário ambulatorial;

- h) **Exames Laboratoriais** - Exames e laudos laboratoriais em saúde, realizados em laboratórios clínicos e especializados;
- i) **Perícias** – Realização de perícia e emissão de laudo pericial;
- j) **Laudos Técnicos** – Exames e laudos realizados por laboratórios ou clínicas que oferecem serviço permanente produzidos nas áreas social, humanas, de saúde, do tipo análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidade de produtos, laudos psicológicos, antropológicos, RIMA, EIA, entre outros;
- k) **Assistência Jurídica e Judiciária** – Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais;
- l) **Pesquisas encomendadas** – Pesquisa encomendada contratualmente;
- m) **Restauração e Conservação de Bens** – Contratos de prestação de serviços para restauração de bens móveis e imóveis;
- n) **Visitas Monitoradas** - Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia, tais como museus, espaços culturais, espaços de ciência e tecnologia, e outras atividades afins.

**Art. 5º** - Das Atividades de Extensão deverão, obrigatoriamente, resultar **Produtos**, destinados à difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, os quais servirão, ainda, de elemento para a avaliação e cadastramento de Projetos e Programas, além de se constituírem dados para índices de produção acadêmica dos docentes.

**Parágrafo Único** – Os **Produtos** serão classificados em:

- a) **Publicações** – de livro, de capítulo de livro, em anais, de manuais, de cartilhas, de libreto, de fascículos, de ou em cadernos, de boletins, em ou de jornal, em ou de revista, de artigo, de comunicação, de relatórios técnicos – de produção, de tecnologias ou de metodologias de extensão;
- b) **Produtos Audiovisuais** – Filmes, vídeos, CDs, DVDs, fitas cassetes e discos;
- c) **Produtos Artísticos** - partituras, arranjos, musicais, textos teatrais, gravuras, pinturas, entre outros;
- d) **Programas de Rádio e TV** – com caráter de radiodifusão;
- e) **Aplicativos para Informática** – *softwares*;
- f) **Produtos e Jogos Educativos** – Material para uso didático
- g) **Outros Produtos** – De caráter ou natureza específica e não enquadrada nos acima.

### **CAPÍTULO III – Da Regularização das Atividades de Extensão**

**Art. 6º** - Para uma Atividade de Extensão assumir caráter oficial institucionalmente ela deverá estar devidamente cadastrada, no setor competente da **PROEX**, como um Programa ou Projeto.

**Parágrafo Único** – A normatização para encaminhamento e forma de apresentação de Programas e Projetos de Extensão para efeito de cadastro na **PROEX**, bem como os critérios a serem adotados na avaliação das propostas e de itens dos relatórios finais e a avaliação global dos mesmos deverão ser objeto de Ordem de Serviço específica, baixada pelo Pró-Reitor de Extensão.

**Art. 7º** - Ao final da realização do Programa ou Projeto de Extensão, ou a cada período anual, sua Coordenação Acadêmica elaborará e encaminhará um relatório à **PROEX**, com o parecer do(s) Departamento(s) de Ensino de origem, via Unidade(s) e Centro(s) Universitários respectivos, de acordo com a sua vinculação.

**Parágrafo Único** – Uma Atividade de Extensão somente será considerada para continuidade de execução a cada ano fiscal mediante a apresentação e aprovação do Relatório Anual, e da avaliação global da atividade, dentro das condições estabelecidas na Ordem de Serviço específica.

#### **CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais**

**Art. 8º** - Os Programas ou Projetos de Extensão que possuem receita própria ou utilizarem verbas de convênio deverão, obrigatoriamente, apresentar Plano de Aplicação Financeira, em função das fontes de recursos, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 9º** - Os Programas ou Projetos de Extensão que necessitem de recursos da **PROEX** serão analisados, quanto à sua inserção nas prioridades de políticas estabelecidas e à disponibilidade financeira institucional, devendo esta demanda estar explicitada na documentação encaminhada para cadastramento.

**Art. 10º** - Caberá à **PROEX** emitir e registrar os certificados conferidos aos participantes de Atividades de Extensão, quando couber.

**Art. 11** - Os órgãos que executam ações conceitualmente entendidas como Atividade de Extensão e que estejam vinculados administrativamente à **PROEX**, deverão enviar à essa Pró-Reitoria, anualmente, e sempre que solicitado, relatório de produtividade a fim de ser, examinado, avaliado e, em conjunto com as demais atividades institucionais, divulgado e enviado às instâncias competentes.

**Art. 12** – Esta Resolução passa a vigor a partir de sua aprovação, ficando revogada a Resolução CEP nº. 126/96, de 06 de novembro de 1996 e demais disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, em 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De Acordo:

CICERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor